



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 905
01882**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a letra “f”, do art. 553, da CLT, inserido pelo art. 28 da proposição em epígrafe.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de desarrazoada medida, sujeitando o associado empregado a uma multa mínima de R\$ 1.000,00, por exemplo, pelo simples fato de deixar de votar, sem justificativa. Contraria a Liberdade Sindical, podendo ser objeto de denúncia à OIT. Terá efeito de amedrontar a sindicalização de trabalhadores e de pequenas empresas, vez que as multas são aplicáveis tanto ao polo laboral, quanto ao patronal.

Enquanto o cidadão paga uma multa irrisória por não votar nas eleições bianuais, estipula-se uma multa mínima superior ao salário-mínimo, patamar percebido por boa parte dos trabalhadores brasileiros.

Sala das Comissões, em ____ de ____ de 2019.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



CD/19219.97411-08